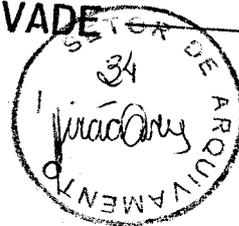




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 1061/91

DE 16 DE SETEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO MUNICÍ-
PIO DO USO DE FUMO EM RECINTO FECHA
DO.

O Povo do Município de João Monlevade, por
seus representantes na Câmara, aprovou e eu, Prefeito Municipi-
pal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica conceituado agressão ao meio
ambiente específico e prática prejudicial à saúde e ao bem es-
tar pessoal, a submissão a terceiros dos efeitos do uso do fu-
mo em recinto fechado.

Art. 2º - Fica proibido no Município de João
Monlevade, o uso de fumo em qualquer de suas modalidades, ci-
garro, cachimbo, charutos e outros em recinto fechado, públi-
co ou privado, destinado ao recebimento do povo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição neste artigo
aplica-se quando efetivamente ocupado o recinto.

Art. 3º - Considera-se recinto fechado o veí-
culo de transporte coletivo de passageiros em geral, de esco-
lares ou a outro título.

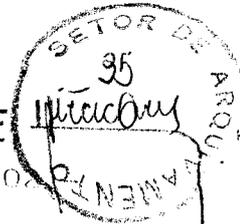
Art. 4º - O Poder Executivo promoverá divul-
gação de natureza pedagógica do disposto nesta Lei, enfatizan-
do os efeitos nocivos da prática tabagista.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta
Lei, sujeita o infrator às sanções previstas no Código Sanitá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



rio Municipal, especificadas no ato de sua regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 16 DE SETEMBRO DE 1.991.


LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos dezesseis dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e um.


GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo

SECRETARIA

16/09/91

17:11